



## PROJETO DE LEI nº 031/2017

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) Servidor(a) na função de FACILITADOR DE OFICINA DE ATIVIDADES MANUAIS - ARTES para atuar junto ao Projeto de Oficinas Terapêuticas ligados a Secretaria de Saúde e nos Programas de Assistência Social ligados ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, **um(a) Servidor(a)** na função de **FACILITADOR DE OFICINA DE ATIVIDADES MANUAIS - ARTES** para atuar junto ao Projeto de Oficinas Terapêuticas ligados a Secretaria de Saúde e nos Programas de Assistência Social ligados ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

**Art. 2º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho, habilitação legal/profissional para o exercício da função e padrão de vencimento, constam no ANEXO ÚNICO que é parte integrante desta Lei, sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 4 (quatro), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município (Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014).

**Art. 3º.** Fica assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nas mesmas datas e índices em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 4º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado (Processo Seletivo Simplificado).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de maio de 2017.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**  
**PROJETO DE LEI nº 031/2017**

Função : **FACILITADOR DE OFICINA DE ATIVIDADES MANUAIS - ARTES**  
Padrão : **4 (quatro)**  
Vagas : **1 (uma)**  
Órgão : **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Atribuições:**

- **Síntese dos deveres:** Desenvolver atividades manuais com famílias e pessoas beneficiárias dos Projetos NAAB (Núcleo de Apoio à Atenção Básica), Oficinas Terapêuticas e Programas de Assistência Social.
- **Exemplos de atribuições:** Desenvolver atividades de artesanato em Oficinas Terapêuticas voltadas ao resgate da pessoa com sofrimento mental, através de atividades criativas para desenvolver a socialização e participação social do sujeito; desenvolver atividades manuais com famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, grupo de pessoas com Deficiência (PCD's) e Grupos de Terceira Idade, proporcionando complementação de renda familiar, fortalecimento do protagonismo/autonomia do indivíduo e integração grupal; planejar e desenvolver atividades que estimulem a aprendizagem através de momentos lúdicos; planejar o uso e prever as quantidades necessárias de materiais a serem usados nas oficinas; registrar e avaliar as atividades realizadas nos grupos, descrevendo a metodologia usada, evolução das atividades, número e frequência dos usuários que participarem; organizar e cuidar dos materiais que ficarem sob sua responsabilidade; participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação dos serviços, juntamente com a equipe de trabalho; participar de atividades de capacitação da equipe; auxiliar o Assistente/Orientador Social nas atividades de rotina e na organização do serviço; acompanhar os grupos que estão sob sua responsabilidade em atividades externas (passeios, viagens, capacitações); executar outras atividades inerentes à função.

**Condições de Trabalho:**

- Gerais : Carga Horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 20 (vinte) horas na Secretaria de Saúde e 20 (vinte) horas na Secretaria de Assistência Social;
- Especiais : Sujeito ao trabalho em horários extraordinários e em contato com o público;
- Outras : Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

**Requisitos para Ingresso:**

- Idade Mínima : 18 anos completos;
- Instrução : Ensino Fundamental completo;
- Habilitação : Comprovação de Registro ou de Técnica Artesanal através de Carteira de Artesão.



**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 031/2017**  
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, se faz necessária a contratação de um servidor na função de Facilitador de Oficina de Atividades Manuais – Artes (Oficineiro/Aretsanato) para atuar junto aos Projetos NAAB (Núcleo de Apoio à Atenção Básica) e Oficinas Terapêuticas, assim como em Programas desenvolvidos pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, Bolsa Família, Grupos de Pessoas com Deficiência, Grupos de Terceira Idade, entre outros, sendo 20 (vinte) horas semanais em Projetos ligados a Secretaria de Saúde e outras 20 (vinte) horas semanais em Programas ligados a Assistência Social.

Destaca-se que a contratação é pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis), contados da efetiva contratação, período este que o Executivo Municipal espera uma definição/decisão sobre a continuidade dos Projetos/Programas por parte dos governos estadual e federal.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 1.377,14, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 4, Classe “A”, do Plano de Carreira dos Servidores, enquanto que a carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, e o projeto atende o que estabelece a Lei Complementar nº101 e Constituição Federal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional o mais breve possível e, por consequência, mantermos as atividades dos Projetos de Oficinas Terapêuticas e Programas de Assistência Social dentro da maior normalidade possível, tal como exige os Fundos Nacional e Estadual de Saúde e de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês maio de 2017.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Bertino Rech, Prefeito Municipal de Passa Sete, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 e 22 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro referente aos projetos de Lei nº 031/2017 e 032/2017, do poder executivo, venho declarar e informar que,

Considerando no presente exercício o legado deixado pela administração anterior, como o não pagamento de férias de servidores acrescido de todos os encargos, indenizações rescisórias, mudanças de classes, anuênios e prêmios assiduidade, garantidos pela legislação. Além disso, houve ainda, no mês de janeiro, a concessão de revisão geral anual (fixado em 6,29%), que se trata de uma questão obrigatória. Calculando-se apenas a dedução deste valor de revisão geral anual, pode-se visualizar, conforme tabela 3, em anexo, que o demonstrativo de despesa com pessoal baixaria consideravelmente (estaria em 47,67%).

Considerando a relação das despesas decorrentes da contratação destes profissionais, que ocorrem por conta de Projetos desenvolvidos no município que são condicionados a formação de equipes mínimas. Para o desenvolvimento destes projetos, são designadas dotações orçamentárias consignadas pelo Estado, onde inclui-se o pagamento destinado a pessoal específico para estes programas. Na área da saúde se recebe através do projeto NAAB (Núcleo de Apoio a Atenção Básica) um valor mensal de R\$ 8.000,00 e do projeto de oficinas terapêuticas R\$ 3.000,00. Já na área da assistência social são repassados através do PAIF (Proteção e Atendimento Integral a Família) o valor de R\$ 8.000,00.

Considerando que caso não haja a formação dessa equipe mínima, o valor deixa de ser repassado ao município, acabando com os programas e diminuindo ainda mais a receita do município, o que fará dessa forma, aumentar ainda mais o limite da folha de pagamento. A soma da receita enviada para estes programas é de R\$ 19.000,00 mensais e R\$ 228.000,00 anual, sendo que destes valores serão repassados a título de despesa com pessoal o valor de R\$ 3.707,65 e R\$ 64.990,54 anual incluindo encargos e obrigações patronais, conforme pode ser observado na tabela 4, em anexo.

Diante do exposto DECLARO existir recursos para realização dos gastos acima, pois a despesa será compensada pela receita, deste modo não impactara os percentuais, pois uma compensara o outro, entretanto cabe informar que de acordo com o art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre e que por força do inciso I do art.63, para municípios com população inferior a 50 mil habitantes, esta verificação poderá ocorrer no final de cada semestre.

Era o que cabia informar e esclarecer.

---

Bertino Rech  
Prefeito Municipal de Passa Sete